

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Fornecimento que entre si celebram: de um lado, o MUNICIPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, com sede à Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor WILSON JOSÉ GARCIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG n° 41.760.565-1/SSP-SP e do CPF/MF n° 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n° 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", firmam o presente instrumento, pela modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 15/2024, que fica fazendo parte integrante do Contrato, com fundamento no processo de dispensa de licitação pública, regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de concreto estrutural usinado para construção de ciclovia as margens da Avenida Vereador Jorgino Silva e revitalizações de praças Perola do Planalto e Praça Mon Senhor Francisco Vander Mass da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, conforme Dispensa de Licitação nº 15/2024.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> <u>DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</u>

2.1 – Os produtos deverão ser entregues na Avenida Jorgino Silva, Praça Monsenhor Francisco Van Der Mass e Praça Perola do Planalto, dentro dos limites do município e nas condições dispostas no Termo de



Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, conforme a demanda do município.

- 2.2 No momento da entrega os produtos deverão estar em perfeitas condições de utilização, devendo ser conferidos por servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.3 Os produtos deverão ser entregues nas seguintes especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE
			TOTAL
1	Concreto Usinado com Resistência Maior ou Igual a 20 Mpa aos	M3	30
	28 dias, utilizando brita 1 (um) ou pedra britada nº 1 e nº 2.		
2	Concreto Usinado com Resistência Maior ou Igual a 25 Mpa aos	M3	95
	28 dias, utilizando brita 1 (um) ou pedra britada nº 1 e nº 2.		

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá executar todas as entregas de acordo com a sua proposta, independentemente de sua transcrição, bem como cumprir com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- 3.2 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários:
- 3.3 Responder às solicitações da **CONTRATANTE** realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;
- 3.4 Manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela legislação vigente;
- 3.5 Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isem

- 3.6 A **CONTRATADA** deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 3.7 A **CONTRATADA** deve possuir local adequado, para descarte de sobras e material proveniente da limpeza do caminhão betoneira e bomba de lançamento;
- 3.8 Não deixar resíduo de concreto ou qualquer outro tipo de resíduo na via onde será entregue o material. Caso necessário, fazer a limpeza dos resíduos na via;
- 3.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual (EPI);
- 3.10 Na entrega dos materiais deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte
- 3.11 A **CONTRATADA** é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Realizar o pagamento no prazo estipulado, após o envio da nota fiscal.
- 4.2 A **CONTRATANTE** deverá exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- 4.3 Compete a **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços, comparando com as exigências estipuladas no edital;
- 4.4 A fiscalização da **CONTRATANTE** não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1	1 - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA	o valor de
R\$	S, na quantia total de R\$	





Pérola do Planalto

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51



5.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA** após a apresentação de nota fiscal em até 30 (trinta) dias, conferidos os serviços pelo departamento responsável;

5.3 - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados na Dispensa de Licitação nº 15/2024.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> <u>DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO</u>

- 7.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe (configurando álea econômica extraordinária e extracontratual) a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 7.2 Na hipótese de solicitação de revisão dos valores avençados, a Contratada deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio da apresentação de planilha detalhada de custos acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, demonstrando que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3 É vedada solicitação de reequilíbrio que tenha por finalidade reaver o desconto ofertado durante o processo licitatório;
- 7.4 A eventual solicitação realizada pela Contratada será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.5 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001**-**80

Estado de São Paulo IE: Isento



- 7.6 Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;
- 7.7 Em caso de improcedência do pedido postulado, a Contratada será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 - O presente contrato, na hipótese de prorrogação, será reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA NONA

9.1 - As despesas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.03.00 - SEC. MUN. DE ENGENHARIA, OBRAS, SERV. URB. E RURAIS

02.03.01 - DEPTO. DE OBRAS E SERV. URB. E RURAIS

15.451.0007.1.002 - FINISA - FINANCIAMENTO INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 624 – FR 07

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

- 10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência:
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51



10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.
- 10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.6 A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7 A sanção prevista no item 10.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





Pérola do Planalto

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51

CEP 18960-001

Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



10.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento
- 10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.16 O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em três (03) vias de iguais teores e formas, na presença de duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.



CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Bernardino de Campos, 24 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS WILSON JOSÉ GARCIA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA RG N° 50.802.095-5/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES RG N° 41.760.548-1/SSP-SP





Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Telefone: (14) 3346-8000 — Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADA:

CONTRATO Nº /2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA AS MARGENS DA AVENIDA VEREADOR JORGINO SILVA E REVITALIZAÇÕES DE PRAÇAS PEROLA DO PLANALTO E PRAÇA MON SENHOR FRANCISCO VANDER MASS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d**) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b**) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, 24 de maio de 2024.



Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária) Cx Postal 51 Telefone: (14) 3346-8000

Bernardino de Campos CEP 18960-001 Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br CNPJ: 44.563.591/0001-80

Estado de São Paulo IE: Isento



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia Cargo: Prefeito Municipal **CPF:** 313.289.268-85

'AME OU RATIFICAÇÃO DA

_
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERT
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Wilson José Garcia
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 313.289.268-85
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Paulo Cesar Junior Amado
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais
CPF: 411.119.378-18
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Paulo Cesar Junior Amado
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 411.119.378-18

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Paulo Cesar Junior Amado

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 411.119.378-18

Assinatura:_